



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
09/04/2008

Secretaria do TRT - Pleno
Órgão Especial

Assessoria Jurídica
Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO - Nº 028/08 - TP

PROCESSO TRT/SP Nº 40555200700002008 - TP - AGRAVO REGIMENTAL EM
DECISÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: DIÓGENES DE ANDRADE VIEIRA

AGRAVADA: R.DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. EXECUÇÃO. ANULAÇÃO DE LEILÃO. REEXAME DE ATIVIDADE JURISDICIONAL. INADMISSIBILIDADE. A r. decisão que anulou o leilão em que o Requerente foi arrematante, por entender se tratar de preço vil, não pode ser considerado atentado à fórmula legal do processo a fim de ensejar a procedência da Reclamação Correicional. Com efeito, não é dado ao Corregedor reexaminar a atividade jurisdicional do Juízo, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados, impondo-se a improcedência da medida correicional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Deu-se por impedida a Exma. Sra. Desembargadora Sonia Maria de Barros.

São Paulo, 02 de abril de 2008



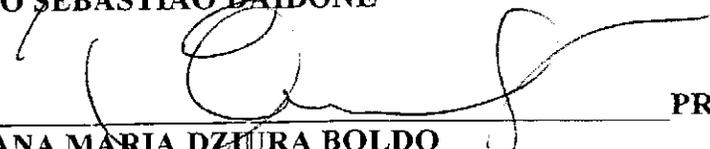
DELVIO BUFFULIN

PRESIDENTE REGIMENTAL



DECIO SEBASTIÃO DAIDONE

RELATOR



OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

PROCURADORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

32
JP
TJR

PROCESSO Nº 40555.2007.000.02.00-8
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DE RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL
AGRAVANTE: DIÓGENES DE ANDRADE VIEIRA
AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 19/22

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL. EXECUÇÃO. ANULAÇÃO DE LEILÃO. REEXAME DE ATIVIDADE JURISDICCIONAL. INADMISSIBILIDADE. A r. decisão que anulou o leilão em que o Requerente foi arrematante, por entender se tratar de preço vil, não pode ser considerado atentado à fórmula legal do processo a fim de ensejar a procedência da Reclamação Correccional. Com efeito, não é dado ao Corregedor reexaminar a atividade jurisdiccional do Juízo, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados, impondo-se a improcedência da medida correccional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

Alega o agravante que a decisão impugnada não pode prevalecer, considerando que a medida correccional não atacou o cerne do ato impugnado, qual seja: declarar se a MM. Juíza Titular pode cancelar o auto de arrematação assinado pela MM. Juíza Substituta, alegando que essa última indevidamente aceitou preço vil no lanço.

V O T O

Conheço do Agravo Regimental.

A improcedência da medida correccional se impôs, pois não é dado à Corregedoria reexaminar atividade jurisdiccional do Magistrado, já que o artigo 765 da CLT lhe confere ampla liberdade na condução do feito, e acrescenta-se que não houve nenhum ato arbitrário ou praticado com abuso de poder, nem mesmo violação ao princípio do devido processo legal.

Note-se, que o Magistrado, em especial o Juiz Titular da Vara, tem o conhecimento necessário do processo, estabelecendo, assim,

E



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

392
[Assinatura]

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40555.2007.000.02.00-8

fls. 2

parâmetros para satisfação do crédito exequendo, pelos limites da razoabilidade e bom senso, agindo com a devida cautela para realização da Justiça.

Ainda que assim não fosse, como informado pela Autoridade Corrigenda, o valor do lanço ofertado não bastava para saldar o *quantum debeatur* da execução.

Assim, há impropriedade da medida eleita, pois patente a intenção do Agravante de atribuir feição recursal à Reclamação Correicional.

Nesse sentido a jurisprudência da Corte Superior:

“AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO PROFERIDA EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL – INEXISTÊNCIA DE ATO ATENTATÓRIO À BOA ORDEM PROCEDIMENTAL – DANO IRREPARÁVEL NÃO DEMONSTRADO – Não se justifica a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando não ficam evidenciados, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório à boa ordem procedimental e o palpável prejuízo à parte que ponha em risco a eficácia de eventual provimento jurisdicional definitivo buscado por ela. Agravo regimental desprovido. (TST – AGRC 13434 – TP – Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal – DJU 24.10.2003)”.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
CORREGEDOR REGIONAL
RELATOR

dsd/ilb